



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 168131/2020
Interessado - João Farias Paulo
Relator - Flávio Lima de Oliveira - SINFRA
Advogado - Rogério Conceição Paulo – OAB/MT 15.886
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do julgamento – 23/05/2024

Acórdão nº 236/2024

Auto de Infração nº 20033153 de 22/04/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20034056 de 22/04/2020. Por desmatar a corte raso 6,71ha de vegetação nativa, fora da área de Reserva Legal e sem autorização de órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 109/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 2536/SGPA/SEMA/2022, homologada em 07/10/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 6.710,00 (seis mil, setecentos e dez reais), com fulcro no artigo 52 do decreto federal nº 6514/08, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, que o recurso seja procedente tornando insubsistente o auto de infração; redução do valor da multa ao mínimo possível. Voto do Relator: votou por conhecer o recurso interposto e, no mérito, negou provimento mantendo incólume a decisão administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para manter, integralmente, a Decisão Administrativa nº 2536/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 6.710,00 (seis mil, setecentos e dez reais), com fulcro no artigo 52 do decreto federal nº 6514/08. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira
Representante da SINFRA
João Victor Toshio Ono Cardoso
Representante da FAMATO
Natália Alencar Cantini
Representante do ICARACOL
Vítor Alves de Oliveira
Representante da ADE
Franciely Locatelle do Nascimento
Representante da SEMA
Kálita Cortiana Seidel
Representante da FIEMT
Franklin da Silva Botof
Representante da OAB-MT
Ilvânio Martins
Representante da ECOTRÓPICA
Letícia Cristina Xavier de Figueiredo
Representante da SEAF

Flávio Lima de Oliveira
Presidente da 2ª J.J.R.